



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

URGENTE

RECOMENDAÇÃO N. 443A/2020-MPC-GT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS pelos Procuradores de Contas signatários, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público, sem prejuízo às atribuições julgadoras do colegiado de contas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO o notório crescimento exponencial da pandemia da COVID-19 no Amazonas e da demanda por atendimento e triagem nas unidades de saúde que são portas de entrada da assistência aos casos suspeitos da doença;

CONSIDERANDO o elevado risco de aglomerações nas unidades de saúde porta de entrada da assistência com perigo de contágio e mais rápida disseminação do novo coronavírus bem como os vazios assistenciais em determinadas localidades e regiões no Amazonas;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da Eficiência Administrativa e direito fundamental ao serviço adequado de saúde;

AO EXMO SENHOR
JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA
NESTA



Ministério Público do Estado do Amazonas

CONSIDERANDO a função de controle externo da legalidade e da eficiência administrativa na prestação de serviços públicos;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Urucurituba **JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**, no sentido de proceder, em caráter emergencial, ao exame de viabilidade de implantação, no curto prazo, de centros provisórios de triagem de pacientes suspeitos de covid19, com a finalidade de aliviar a sobredemanda e aglomerações nas unidades básicas referenciadas e a favorecer o tratamento nas áreas e regiões de vazio assistencial por falta de unidades implantadas, usando as dependências de escolas públicas e de outros imóveis públicos disponíveis e em condições de adaptação expedita.

Confiantes em positivas providências, cumpre-nos, não obstante, positivar que, na forma da lei, a ciência da presente recomendação constitui em mora o destinatário. Torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e assumir risco de dano em caso de omissão injustificada de resposta e de providências. O não atendimento das providências recomendadas pode ensejar representação ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, postulação de responsabilização e outras medidas de defesa da ordem jurídica.

Ressalta-se que, ante a urgência do momento – de combate à pandemia do COVID-19 –, fica estabelecido o prazo **de 7 (sete) dias**, contados do recebimento, para oferecimento de resposta por escrito sobre a adesão ou não às recomendações acima com encaminhamento de relatórios de encaminhamentos e documentos comprobatórios pertinentes.

Esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Manaus, 24 de abril de 2020.



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador Geral de Contas

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora de Contas

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador de Contas